

CONTRATO Nº 030/2005

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – 23 DE MARÇO DE 2006

SEGUNDO TERMO ADITIVO – 21 DE DEZEMBRO DE 2006

TERCEIRO TERMO ADITIVO – 27 DE MARÇO DE 2007

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO – 03 DE JULHO DE 2007

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, COM A ANUÊNCIA DOS COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, VISANDO O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede e foro no Distrito Federal, doravante denominada **ANA**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, José Machado, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 37897378, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 367.057.808-00, domiciliado em Brasília – DF, e por seus Diretores Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3.415.725-6, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 550.602.698-68, domiciliado em Brasília – DF, Bruno Pagnoccheschi, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 284.725, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 457.541.958-34, Dalvino Troccoli Franca, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 4.760/d, expedida pelo CREA/PE, e inscrito no CPF nº 038.685.244-87, Oscar de Moraes Cordeiro Netto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 337.353, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF nº 112.533.391-04, domiciliado em Brasília – DF, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 13 de outubro de 1989, inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, com sede e foro em Americana, Estado de São Paulo, doravante denominada **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente do Conselho Diretor, José Roberto Fumach, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 7.269.812-3, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 713.177.838-91, residente na Rua Tobias Franco, 177, Centro, Itatiba, SP, CEP: 13.250-310, com a anuência dos **COMITÊS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, órgãos colegiados estabelecidos na forma da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e da Lei nº 7.663, do Estado de São Paulo, de 30 de dezembro de 1991, doravante denominados **COMITÊS**, representados neste ato por seu Presidente, José Roberto Tricoli, brasileiro, casado portador da carteira de identidade nº 11.221.017-X, expedida pelo SSP-SP, e do CPF nº 044.302.698-07, domiciliado na Av. Juca Peçanha, 374, Cidade Satélite, Atibaia, SP, CEP 12.941-000, com fundamento no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e na Resolução nº 53, de 28 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão em conformidade com o Processo nº 02501.000951/2005-86, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o alcance, pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** das metas constantes no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo I, no exercício de funções de competência da Agência de Água nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho, aprovado pelos **COMITÊS** por meio da Deliberação nº 029/2005, de 30 de novembro de 2005, compreende um conjunto de metas a serem alcançadas, mensurados por meio de indicadores de desempenho ~~para macroprocessos de gestão definidos em virtude das atribuições legais da ENTIDADE DELEGATÁRIA.~~

Parágrafo único. O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado, por acordo entre as partes, ~~após manifestação favorável dos COMITÊS~~ e expressa aprovação dos ~~COMITÊS~~ Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** obriga-se a:

a) exercer funções de competência de Agência de Água, previstas nos arts. 41 e 44 da Lei nº 9.433, de 1997, prestando apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao bom funcionamento dos **COMITÊS** e às atividades operacionais para a constituição de futura entidade, na figura de uma fundação de direito privado ou outra que venha a possibilitar o exercício de funções de Agência de Água em acordo com as legislações específicas no âmbito Federal e dos Estados de Minas Gerais e São Paulo;

b) solicitar aos usuários e aos órgãos e entidades públicas de controle ambiental, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água das bacias PCJ;

c) articular-se com os organismos outorgantes para manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos nas bacias PCJ;

d) gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias PCJ e outros estipulados em lei, por meio de instituição financeira, de acordo com as normas vigentes e com as deliberações dos **COMITÊS**;

e) propor aos **COMITÊS**, de acordo com o previsto no Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Plano PCJ), aos **COMITÊS** o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos e outras receitas, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

f) fornecer subsídios aos **COMITÊS** para que estes deliberem sobre a cobrança pela utilização das águas;

- g) analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;
- h) implantar e manter o sistema de informações sobre recursos hídricos relativas às suas atribuições, em sua área de atuação;
- i) propor aos **COMITÊS** o enquadramento dos corpos d'água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho (Nacional ou Estadual), de acordo com a dominialidade;
- j) promover os estudos necessários para a gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- k) elaborar ou atualizar o ~~Plano de Recursos Hídricos~~ Plano PCJ para apreciação dos **COMITÊS**;
- l) elaborar, para conhecimento, apreciação e aprovação dos **COMITÊS**, relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos das bacias PCJ;
- m) efetuar estudos sobre recursos hídricos das bacias PCJ, em articulação com órgãos e entidades similares de outras bacias;
- n) elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação dos ~~COMITÊS respectivo ou respectivos comitês de bacia~~;
- o) propor à ANA e aos **COMITÊS** medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- p) aplicar os recursos arrecadados à conta da cobrança pelo uso ~~da água~~ dos recursos hídricos e transferidos pela ANA em atividades e ações previstas no plano de aplicação e na proposta orçamentária anuais, aprovados pelos **COMITÊS**, em conformidade com o Plano ~~de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari PCJ e Jundiá, com o cronograma de desembolso anual~~ e com as metas do Programa de Trabalho deste Contrato de Gestão;
- q) franquear à ANA e aos **COMITÊS** todos os dados e informações que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações e atividades;
- r) apresentar à ANA, até trinta de maio de cada ano, a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte, aprovada pelos **COMITÊS**;
- s) encaminhar à ANA, para análise pela Comissão de Avaliação, de que trata a cláusula oitava, os relatórios semestrais sobre a execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, até trinta dias após o término de cada exercício;
- st) apresentar à ANA e aos COMITÊS, em até sessenta dias após o término de cada exercício, relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- tu) cumprir os procedimentos editados pela ANA, para seleção e recrutamento de pessoal bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos públicos provenientes deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;
- ~~u) encaminhar à ANA, para análise pela Comissão de Avaliação, de que trata a cláusula oitava, os relatórios semestrais sobre a execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, até sessenta dias após o término de cada semestre do exercício;~~

- v) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos exclusivamente para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato de Gestão;
- x) articular-se com as entidades estaduais, destacadamente as de gerenciamento de recursos hídricos, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, com vistas a celebração de instrumentos de cooperação visando alcançar os objetivos deste Contrato;
- y) articular-se com os comitês instituídos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá visando à gestão integrada dos recursos hídricos;
- w) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios da Comissão de Avaliação; e

z) ~~obedecidos os estipular os limites e critérios estabelecidos pelos COMITÊS, para estipular as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos seus dirigentes, visando a consecução deste Contrato. (consultar sobre possibilidade)~~

z) Os limites e critérios para as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da ENTIDADE DELEGATÁRIA, no exercício de suas funções operacionais, serão estabelecidas pela ENTIDADE DELEGATÁRIA, respeitado o limite de 7,5% dos valores arrecadados anualmente com a cobrança para as despesas de implantação da entidade e seu custeio administrativo, conforme art. 22, da Lei nº 9.433, de 1997.

II – A ANA obriga-se a:

- a) arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá nos rios de domínio da União;
- b) providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual da União;
- c) empenhar à conta deste Contrato de Gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual, como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- d) ~~promover a transferência de mensalmente, todos os recursos financeiros mensalmente de acordo com o cronograma de desembolso, em conformidade com a alínea “p” do inciso anterior,~~ considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- e) franquear à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** todos os dados e informações disponíveis sobre as Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;
- f) promover, no âmbito do Governo Federal, as articulações institucionais que sejam demandadas em favor do cumprimento deste Contrato de Gestão;
- g) dar ciência ao Tribunal de Contas da União ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;
- h) adotar providências com vistas à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independente de representação junto ao Ministério Público Federal;

i) atuar como depositária e gestora dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;

j) apoiar a implementação dos procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, bem como de compras e contratação de obras e serviços, em atendimento à solicitação da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**;

k) executar, mediante solicitação da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, a avaliação do desempenho das estações de tratamento de esgotos sanitários financiadas com recursos da cobrança pelo uso da água, para permitir a verificação do indicador de eficiência do funcionamento das respectivas unidades; e-e

l) disponibilizar à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, a título de permissão de uso, consoante disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.881, de 2004, equipamentos e materiais para o cumprimento deste Instrumento. .-e

m) transferir, mensalmente, todos os recursos, de acordo com a receita efetivamente arrecadada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, ~~de acordo com o cronograma de desembolso nele estabelecido,~~ a ANA transferirá à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** todas as receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, conforme o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo Primeiro. No exercício de 2005, a ANA repassará à **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, conforme cronograma de desembolso, previsto no Anexo II, recursos financeiros no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução do objeto deste Contrato de Gestão, que correrão às contas da seguinte dotação:

Funcional Programática:

Programa: 1107 – Probacias

Ação: 4980.0001 – Fomento à criação e consolidação de Comitês e de Agências em Bacias Hidrográficas

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 33.50.39 – OST/PJ – Transferências à Instituições Privadas

Valor estimado: R\$ 200.000,00

Nota de Empenho nº 2005-NE-001703, de 05/12/2005

No exercício de 2006, a ANA repassará à ENTIDADE DELEGATÁRIA, recursos financeiros estimados no valor de R\$ 17.821.233,00 dezessete milhões, oitocentos e vinte um mil, duzentos e trinta e três reais), para execução deste Contrato de Gestão, que correrão à conta das seguintes dotações:

Funcional Programática: 18.544.1107.86A4.0030

Programa: 1107

Ação: 1107.86A4

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 33.50.39

Nota de Empenho estimativo: nº 2006NE000359, de 14.03.2006, no valor de R\$ 5.346.370,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta reais)

Funcional Programática: 18.544.1107.86A4.0030

Programa: 1107

Ação: 1107.86A4

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 44.50.51

Nota de Empenho estimativo: nº 2006NE000360, de 14.03.2006, no valor de R\$ 12.474.863,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais)

Além dos recursos financeiros previstos no Primeiro Termo Aditivo, serão transferidos da ANA para a Entidade Delegatária, no exercício de 2006, recursos financeiros adicionais na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 18.544.1107.7270.0001

Programa: 1107

Ação: 7270.0001

Fonte: 0134

Natureza da Despesa: 33.50.39

Nota de Empenho nº 2006NE001824, de 01 de dezembro de 2006, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

A ANA transferirá à ENTIDADE DELEGATÁRIA, no exercício de 2007, os recursos orçamentários e financeiros no valor total de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões), conforme as dotações a seguir:

Funcional Programática: 18.544.1107.0B89.0030

Programa: 1107

Ação: 0B89.0030

Fonte: 0116

Natureza da Despesa: 33.50.39

Nota de Empenho nº 2007NE000071, de 15 de janeiro de 2007, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)

Parágrafo Segundo. O ~~cumprimento do cronograma de~~ desembolso mensal, pela ANA, ~~a partir de janeiro de 2006~~, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso ~~da água dos recursos hídricos~~ nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, classificada no âmbito do Orçamento Geral da União como Fonte 116.

Parágrafo Terceiro. Os recursos repassados à ENTIDADE DELEGATÁRIA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial do Governo Federal.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato de Gestão, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes do Orçamento Geral da União, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer outras fontes.

Parágrafo Sexto. Recursos adicionais poderão ser objeto de termo aditivo específico, conforme proposta orçamentária anual a ser apresentada pela ENTIDADE DELEGATÁRIA, na forma da cláusula terceira, inciso I, alínea “p”.

Parágrafo Sétimo. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato de Gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em instituição financeira oficial do Governo Federal; e

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** empregará os recursos humanos necessários, suficientes para o cumprimento deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. A **ANA** poderá, caso solicitado pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar a implementação das atividades da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, observado o disposto no art. 5º da Lei nº 10.881, de 2004, não configurando, entretanto, cessão.

Parágrafo Segundo. O desempenho de atividades por servidores públicos cedidos pela União, por Estados ou Municípios não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

Parágrafo Terceiro. A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto. Para a seleção e recrutamento de pessoal com os recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** deverá cumprir as normas editadas pela **ANA**, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quarta, para o cumprimento do Programa de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e conserva-los, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro. Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados.

Parágrafo Segundo. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, em razão dos encargos previstos neste Contrato de Gestão, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, à **ANA, para transferência a outra entidade delegatária, -ou à Agência de Água criada, para as bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.**

Parágrafo Terceiro. O cadastro referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Nas compras e contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato de Gestão, a **ENTIDADE DELEGATÁRIA** adotará as normas editadas pela ANA, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.881, de 2004.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A ANA constituirá Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão, a qual encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, à Diretoria Colegiada da ANA.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Avaliação será composta por especialistas com -adequada qualificação, integrantes dos quadros da ANA, da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente (nome ?????) e de outros órgãos e entidades do Governo Federal.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Avaliação reunir-se-á, ~~no mínimo, semestralmente,~~ em datas previamente definidas em calendário anual acordado com a **ENTIDADE DELEGATÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE DELEGATÁRIA** elaborará e apresentará à ANA e aos **COMITÊS**, até ~~sessenta-quarenta e cinco~~ dias após o término de cada exercício, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, de acordo com normas ~~próprias~~-definidas pela ANA Governo Federal.

Parágrafo Primeiro. A ANA e os **COMITÊS** poderão exigir da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo. Caberá à **ENTIDADE DELEGATÁRIA** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato do relatório de execução físico-financeira no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará ~~por dois anos~~ a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de, ou pelo prazo de anos. Podem ser adotadas quaisquer das duas formas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes situações:

I – se for constatado o descumprimento, por parte da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, ainda que parcial, das cláusulas deste Instrumento;

II - na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas pela ANA; e

III - se houver alterações do Estatuto da **ENTIDADE DELEGATÁRIA** que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado.

Parágrafo Primeiro. A rescisão será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Segundo. O processo administrativo, referido no § 1º deverá possibilitar a manifestação dos **COMITÊS** quanto ao seu objeto.

Parágrafo Terceiro. A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e dos valores entregues à utilização da **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto. A ANA deverá rescindir unilateralmente o presente Contrato quando da revogação, pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, da delegação de competência prevista na Lei nº 10.881, de 2004.

Parágrafo Quinto. Em caso de rescisão contratual, a ANA se responsabilizará por todos os contratos vigentes firmados pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA** no âmbito do presente Contrato de Gestão, atuando como depositária de bens e valores necessários a seu término, desde que sejam:

I – oriundos de recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de rios de domínio da União; e

II – previstos no plano de aplicação aprovado pela **ENTIDADE DELEGATÁRIA**, em seu orçamento anual e na programação para os anos subsequentes, dentro da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão será publicado pela ANA no Diário Oficial da União, por meio de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão, aprovados pelos **COMITÊS** por meio da Deliberação nº **029...../2005200....**, de **30.....** de **novembro.....** de **2005200.....**, o Anexo I -Programa de Trabalho e o Anexo II - Cronograma de Desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observadas as atribuições legais da ANA e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam o presente Contrato de Gestão em quatro vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2005.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

JOSÉ MACHADO
Diretor-Presidente

BENEDITO BRAGA
Diretor

BRUNO PAGNOCCHESCHI
Diretor

OSCAR DE MORAES CORDEIRO NETTO
Diretor

DALVINO TROCCOLI FRANCA
Diretor

ENTIDADE DELEGATÁRIA

JOSÉ ROBERTO FUMACH
Diretor-Presidente do Conselho Diretor – Consórcio PCJ

COMITÊS PCJ

JOSÉ ROBERTO TRÍCOLI
Presidente

TESTEMUNHAS:
1- MARINA SILVA
CPF: 119.807.612-72

2- JERSON KELMAN
CPF: 155.082.937-87